



TERRITÓRIOS, GÊNERO E CLIMA: CAMINHOS PARA A JUSTIÇA

TERRITORIES, GENDER AND CLIMATE: PATHWAYS TO JUSTICE

Carine Josiéle Wendland*

Resumo: A crise climática configura-se como uma emergência global que afeta de maneira desigual diferentes populações, de modo a evidenciar assimetrias socioeconômicas, ambientais e de gênero. Embora todos os países estejam expostos a seus impactos, as consequências mais intensas recaem sobre grupos vulnerabilizados – como povos indígenas, comunidades periféricas, mulheres e meninas – os quais, historicamente, contribuíram menos para a emissão de gases de efeito estufa. As perdas e danos envolvem dimensões econômicas, culturais e humanas, atingindo ecossistemas, territórios, modos de vida e laços comunitários. Na América Latina e no Brasil, eventos extremos como secas, enchentes, ondas de calor e inundações têm se tornado recorrentes, afetando a segurança hídrica, alimentar e habitacional, além de ampliar riscos à saúde pública. Nesse contexto, a justiça climática exige ações integradas que articulem mitigação, adaptação e proteção social, reconhecendo o papel central das mulheres na defesa dos territórios e na construção de respostas comunitárias resilientes. Contudo, políticas e acordos internacionais ainda apresentam baixa inclusão de perspectiva de gênero. Fortalecer a participação equitativa nos processos de decisão, investir em educação climática e promover uma sustentabilidade que caminhe com o bem-viver – como uma filosofia em construção que parte da cosmologia e dos modos de vida ameríndio de reciprocidade e complementaridade – são caminhos necessários para reconstruir relações equilibradas com a natureza e garantir condições de vida dignas para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Justiça climática. Justiça de gênero. Emergência climática. Iniquidades socioambientais. Direitos humanos.

* Doutora em Educação, bolsista PROSUC/CAPES mod. I com período sanduíche na Universidad Autónoma Nacional de México (UNAM) e Universidad Pedagógica Nacional (UPN) Mestre e Pedagoga pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Licenciada em Artes Visuais – Universidade Leonardo da Vinci. Grupos de Pesquisa: PEABIRU: Educação Ameríndia E Interculturalidade (UFRGS/UNISC) e Estudos Poéticos: Educação e Linguagem (UNISC/CNPq). Representante da Federação Luterana Mundial nas Conferências do Clima da ONU. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/3959855652474215>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-6340-6310>. E-mail: carinewendland@mx2.unisc.br



Abstract: The climate crisis is a global emergency that disproportionately affects different populations, highlighting socioeconomic, environmental, and gender inequalities. Although all countries are exposed to its impacts, the most intense consequences fall on vulnerable groups — such as indigenous peoples, marginalized communities, women, and girls — who have historically contributed less to greenhouse gas emissions. The losses and damages involve economic, cultural, and human dimensions, impacting ecosystems, territories, ways of life, and community ties. In Latin America and Brazil, extreme events such as droughts, floods, heat waves, and inundations have become recurrent, affecting water, food, and housing security, as well as increasing risks to public health. In this context, climate justice demands integrated actions that articulate mitigation, adaptation, and social protection, recognizing the central role of women in defending territories and building resilient community responses. However, international policies and agreements still show low inclusion of a gender perspective. Strengthening equitable participation in decision-making processes, investing in climate education, and promoting sustainability that goes hand in hand with well-being — as a developing philosophy stemming from the cosmology and Amerindian ways of life of reciprocity and complementarity — are necessary paths to rebuild balanced relationships with nature and ensure dignified living conditions for present and future generations.

Keywords: Climate justice. Gender justice. Climate emergency. Socio-environmental inequalities. Human rights.

Começos, emergência climática e entremeios: a terra como fundamento

O planeta clama por justiça, nas mais variadas esferas – social, econômica, ambiental, climática e de gênero, entre tantas outras mais. O ar a ser respirado, o verde das árvores e o colorido das flores, o cantar gentil dos pássaros, o zumbir das abelhas, o som de um arroio e o piscar dos vagalumes correm um perigo iminente, diante da ação humana no período antropocêntrico. Nesse sentido, a natureza supracitada – ao ser “substituída” pelo roncar dos carros, pelo ruído das máquinas, pela fumaça das fábricas e pelo ar pesado e poluído – clama por justiça. E, desse termo, ramificam-se inúmeras emergências que se referem não apenas à questão climática de forma direta, mas também aos valores humanos. Urge o reencontro com sentimentos, emoções, pensamentos e gestos simples. Acariciar a terra enquanto faz-se uma semente adormecer – de modo a aguardar pacientemente a germinação. Olhar o céu, respirar fundo e observar nuvens e estrelas, enquanto percebe-se a paz que é encher os pulmões com ar respirável. Reconhecer que a fauna e a flora apresentam características divinas e que somos parte desse conjunto – e não ocupamos um degrau acima dos outros seres vivos na escada da vida.

Da mesma forma, não há nenhum país livre dos efeitos devastadores advindos das crises climáticas. O curto e médio prazo, os riscos são visíveis e a materialização destruidora de fenômenos climáticos extremos já repercute não apenas em nível ambiental, mas também social



– visualizada na necessidade de implementação de abrigos provisórios frente a tais catástrofes. Assim sendo, setores como o de energia, transporte, água e saúde são vulneráveis, sendo necessária a idealização e o desenvolvimento prático de sistemas eficientes de infraestrutura e de avisos prévios a possíveis eventos destruidores¹. Sob essa ótica, as mudanças climáticas consistem em modificações, ao longo do tempo, nos padrões de clima e temperatura do planeta Terra. Podem ser naturais ou causadas por atividade humana. Sob esse íterim, o efeito estufa, por exemplo, consiste no aquecimento natural da Terra, mantendo uma temperatura adequada à vida; já o aquecimento global representa um aumento a longo prazo da temperatura global média devido às ações humanas².

Vale ressaltar que os desastres climáticos geram prejuízos anuais de, em média, 13 bilhões de reais³ como perdas e danos econômicos, entre tantas mais não-econômicas. Por conseguinte, só no Brasil, 3 milhões de pessoas podem ser afetadas pela extrema pobreza em detrimento desses acontecimentos, até o ano de 2030⁴. Adicionalmente, os dados referentes aos ecossistemas terrestres e marinhos são assustadores. Dessa forma, as queimadas e o desmatamento ameaçam a biodiversidade e os mecanismos de subsistência de povos originários. Somente durante o ano de 2023 foram queimados mais de 107 mil km², ou seja, 36% a mais do que no ano de 2022⁵. No que tange aos ecossistemas costeiros baixos, sabe-se que aproximadamente 60% da população brasileira vive em áreas costeiras⁶, uma vez que muitas capitais e centros urbanos do país foram edificadas nesses locais – os quais apresentam-se expostos à erosão e insegurança alimentar e hídrica. Não bastasse isso, estima-se que o aumento do nível do mar possa ser de mais 20cm até 2050 e que obras para conter as consequências dessa dinâmica representariam um montante de 1,5 trilhões de reais, caso não sejam adotadas medidas imediatas para mitigar tais fenômenos⁷.

Paralelamente, as repercussões sociais são marcantes e, além dos danos materiais, representam desafios para a saúde das pessoas⁸. Sob esse âmbito, o aquecimento global pode ocasionar, potencialmente, cerca de 5 milhões de mortes entre 2030 e 2050 – por causas como subnutrição, estresse térmico, diarreia e malária. Outrossim, do ponto de vista econômico, pode

¹ INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). *Relatórios do IPCC*. 2024. Disponível em: <https://www.ipcc.ch>. Acesso em: 10 nov. 2025.

² WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION (WMO). *Estado do clima global 2024*. Genebra, mar. 2025. Disponível em: <https://wmo.int/publication-series/state-of-global-climate-2024>. Acesso em: 10 nov. 2025.

³ WORLD BANK. *Brasil: relatório sobre o clima e desenvolvimento para o país*. 2023. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/brasil-ccdr>. Acesso em: 10 nov. 2025.

⁴ IPCC, 2024.

⁵ WMO, 2025.

⁶ ADAPTA CLIMA. *Zonas costeiras na mudança do clima*. 2017. Disponível em: <http://adaptaclima.mma.gov.br/zonas-costeiras>. Acesso em: 10 nov. 2025.

⁷ IPCC, 2024.

⁸ IPCC, 2024.



ser necessário o investimento de até 4 bilhões de dólares por ano só em função desses eventos, no que tange aos danos diretos à saúde⁹. Com isso, torna-se substancialmente importante a vigilância epidemiológica adequada, tendo em vista que a maioria dos agravos em saúde é passível de controle mediante a adoção de planos de contingência e outros planejamentos específicos que coloquem a infraestrutura em saúde e as tomadas de decisões em adaptação frente às situações extremas que começam a se instituir¹⁰. Essas medidas ganham ainda mais relevância no sentido da mitigação das iniquidades derivadas dos Determinantes Sociais em Saúde, representadas pela Lei dos Cuidados Inversos – uma vez que os indivíduos que mais carecem de auxílio são, de forma geral, os que menos possuem à disposição os recursos necessários para prevenção, diagnóstico, tratamento e demais aspectos relacionados à manutenção e recuperação da saúde¹¹.

De modo complementar, o Conceito Ampliado de Saúde também é fundamental nessa análise, uma vez que versa sobre uma visão da saúde não apenas como a “ausência de doenças e/ou agravos”, mas sim como uma esfera ampla que envolve questões sociais, econômicas, ambientais, comportamentais e psicológicas, sob um caráter mais abrangente e que refere-se também à qualidade de vida – no sentido de que viver não basta, é preciso viver bem. Infelizmente, os fenômenos climáticos extremos colocam em risco o cumprimento desses preceitos de uma forma ainda mais segregadora – visto que distinguem ricos e pobres a cada vez em que as catástrofes mostram uma prevalência maior de pessoas socioeconomicamente desfavorecidas afetadas em maior grau, direta e indiretamente, em comparação com indivíduos detentores de mais posses e riquezas econômicas¹².

Nas últimas décadas, os povos indígenas têm alertado sobre a destruição da natureza e da sociobiodiversidade. Contudo, a sensibilização da comunidade não indígena com a temática

⁹ ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD (OMS). *Cambio climático*. 2021. Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/climate-change-and-health>. Acesso em: 10 nov. 2025.

¹⁰ HAMMANN, Edgar Merchán; LAGUARDIA, Josué. Reflexões sobre a vigilância epidemiológica: mais além da notificação compulsória. *Informe Epidemiológico do SUS*, Brasília, v. 9, n. 3, p. 211-219, 2000. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/123456789/>. Acesso em: 10 nov. 2025.; ALBUQUERQUE, Maria I. Nunes de; CARVALHO, Eduardo M. Freese de; LIMA, Luci Praciano. Vigilância epidemiológica: conceitos e institucionalização. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 2, n. 1, p. 7-14, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292002000100002>.

¹¹ HART, Julian Tudor. The inverse care law. *The Lancet*, v. 1, n. 7696, p. 405-412, 27 fev. 1971. DOI: 10.1016/s0140-6736(71)92410-x.; BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312007000100006>.

¹² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. 1946. Disponível em: https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd46/BD46_ch-I.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.; INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR (IESS). *TD 110 – Mudanças climáticas e efeitos na saúde*. São Paulo: IESS, 2025. Disponível em: <https://www.iess.org.br/biblioteca/tds-e-estudos/textos-para-discussao/td-110-mudancas-climaticas-e-efeitos-na-saude>. Acesso em: 10 nov. 2025.



não mostrou-se satisfatória¹³. Por conseguinte, pela ausência da adoção de medidas de combate às emissões de gases poluidores, desmatamento, queimadas e demais intervenções incorretas do ser humano, as pegadas da passagem do *Homo sapiens* afastaram-se daquelas marcadas humildemente com pés descalços inseridos no barro e aproximaram-se perigosamente de marcas sanguíneas que mancham o solo com morte e devastação. Não bastasse isso, a continuidade das ações destruidoras a nível global faz com que o acelerador continue ativado em um contexto em que o freio já parece não ser mais suficiente – pois, passamos da mudança climática, para crise e no cenário atual, emergência climática.

O calendário cultural, alimentar e de rituais tradicionais de povos indígenas vem sendo alterado por essas dinâmicas¹⁴. De maneira similar, o decaimento na produtividade de alimentos a nível mundial, os principais locais atingidos no sentido de baixa qualidade nutricional são a América Latina, a Ásia e a África Subsaariana, além dos pequenos territórios insulares. Os impactos das crises climáticas já têm repercutido na produção agrícola, pecuária, pesca e aquicultura, afetando tanto a disponibilidade quanto a qualidade da água, intensificando o estresse térmico, favorecendo o aumento de pragas e doenças — inclusive a disseminação acelerada de micotoxinas e patógenos — e reduzindo o valor nutricional dos alimentos. Diante desse cenário, faz-se importante fortalecer práticas agroecológicas¹⁵, promover a troca de sementes crioulas resistir à ampliação do uso de agrotóxicos¹⁶.

Além disso, a escassez de água tende a se intensificar em diversas regiões do mundo, como o sul dos Estados Unidos e México, norte da África, partes do Oriente Médio, norte da China, sul da Austrália e áreas do noroeste da Índia e Paquistão¹⁷. Assim sendo, os eventos extremos relacionados à água, como enchentes, podem se tornar mais frequentes, ocasionando perdas de vidas, habitações, meios de subsistência e redução do acesso à água doce¹⁸. No Brasil, estima-se uma queda de até 40% na disponibilidade hídrica até 2040, enquanto o Sul pode apresentar aumento de cerca de 5% nesse período; entretanto, tal variação estará

¹³ KEREXU, Juliana; JULIÃO, Cristiane. *Relatório COMIN 2024*. Porto Alegre: COMIN/IECLB, 2024. Disponível em: <https://www.luterano.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Comin-2024-digital.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

¹⁴ KEREXU; JULIÃO, 2024.

¹⁵ A agroecologia constitui uma abordagem integrada que articula conhecimentos científicos, saberes tradicionais e práticas agrícolas sustentáveis, orientadas para a produção de alimentos saudáveis em equilíbrio com os ecossistemas. Fundamentada em princípios ecológicos, busca reduzir ou eliminar o uso de agrotóxicos, promover a biodiversidade, conservar o solo e fortalecer a justiça social no campo, valorizando o protagonismo de agricultoras e agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais. Nesse contexto, destacam-se as sementes crioulas também conhecidas como sementes tradicionais não modificadas geneticamente, selecionadas e preservadas ao longo de gerações por agricultoras e agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais – propiciando diversidade agrícola, resistência natural e autonomia de quem as cultiva.

¹⁶ WMO, 2025.

¹⁷ IPCC, 2024.

¹⁸ IPCC, 2024.



associada a maior irregularidade climática e aumento na ocorrência de enchentes e inundações, fenômenos já observados com maior intensidade na região¹⁹. O aumento dos deslocamentos provocados por eventos climáticos e por conflitos reforça a necessidade de políticas migratórias seguras e com financiamento adequado. Comunidades rurais, especialmente vulneráveis, requerem medidas que promovam rotas migratórias regulares e estratégias de desenvolvimento resiliente ao clima, bem como a destinação direta de recursos que garantam sua participação nos processos de tomada de decisão²⁰.

No que tange à América Latina, especificamente, visualiza-se nesse mesmo território vários climas, vegetações e características geográficas e geológicas. Conseqüentemente, as mudanças climáticas devem ser analisadas com muito cuidado em cada região dessa parte do continente. Contudo, é importante frisar que, independentemente de os fenômenos manifestarem-se em formato de extremos – secas e inundações, por exemplo – e requererem análises variadas para cada território, toda Abya Yala é afetada e pede socorro pela emergência climática. Segundo a Organização Meteorológica Mundial²¹, apenas no ano de 2023 o Brasil apresentou 12 eventos climáticos extremos, muitos deles relacionados com a ação do fenômeno El Niño. Nesse cenário, ondas de calor e de frio, chuvas intensas e inundações já estão se tornando situações cotidianas a nível nacional. No Sul do país, um ciclone devastou parte do Vale do Taquari em setembro de 2023, evento que voltou a ocorrer de maneira ainda mais intensa em 2024. A bacia do Rio Amazonas vivenciou uma seca prolongada, enquanto no Rio de Janeiro foram registradas temperaturas extremas, atingindo 59,3°C em novembro de 2023 e 58,4°C em janeiro de 2024 – o que demonstra como os eventos são extremos e severos.

As perdas não econômicas tornaram-se especialmente evidentes na catástrofe climática que atingiu o Rio Grande do Sul em 2024. Segundo publicação da Fundação Luterana de Diaconia da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, mais de 2,3 milhões de pessoas foram afetadas, cerca de 95% dos municípios sofreram impactos e aproximadamente 630 mil pessoas perderam suas casas. Embora se estime prejuízos econômicos em torno de 7,5 bilhões de reais, esses números não englobam as perdas humanas e socioculturais: 183 vidas foram perdidas, outras pessoas permanecem desaparecidas, pelo menos 80 comunidades indígenas foram

¹⁹ CLIMAINFO. *Disponibilidade de água no Brasil pode cair até 40% até 2040 por causa das mudanças climáticas*. 2024. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2024/02/01/disponibilidade-de-agua-no-brasil-pode-cair-ate-40-ate-2040-por-causa-das-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

²⁰ GLOBAL FORUM ON MIGRATION AND DEVELOPMENT (GFMD). *Documento de referência*. 2024. Disponível em: https://www.gfmd.org/sites/g/files/tmzbd11801/files/documents/france2023/roundtables/GFMD%20GR%20T%201%20-%20Background%20paper%20Final_ES.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.; GLOBAL FORUM ON MIGRATION AND DEVELOPMENT (GFMD). *Colombia Chairship 2024–2025: documentos do processo GFMD 2024–2025*. Genebra: GFMD, 2024. Disponível em: <https://www.gfmd.org/docs/gfmd2024-2025>. Acesso em: 10 nov. 2025.

²¹ WMO, 2025.



afetadas e cerca de 70% de seus territórios sofreram danos, atingindo diretamente espaços de vida, memória e saberes tradicionais.

A partir disso, entende-se a *justiça climática* sob um ideal além de preservação do “meio” ambiente – que é inteiro – e da redução da emissão de gases de efeito estufa – que tornam um evento natural amplamente modificado pela atividade humana; entende-se tal termo como uma crise que não é natural, mas da *humanidade* e da *desigualdade*. Esse último conceito apresenta-se no sentido de avaliar as mudanças climáticas de forma estratificada na sociedade – pois há desigualdade nos impactos, uma vez que as mudanças climáticas atingem *todas as pessoas*, mas não atingem todas as pessoas *da mesma forma*. Por conseguinte, comunidades indígenas, populações urbanas em situação de pobreza, mulheres e crianças são mais vulneráveis e tendem a sofrer os piores impactos, em níveis mais alarmantes. Sob esse prisma, também há desigualdades entre os países – as nações mais ricas e industrializadas foram historicamente as maiores emissoras de gases de efeito estufa, enquanto os países mais pobres são os que enfrentam com maior intensidade seus impactos – de modo a demarcar distinções entre responsabilidades por tais questões.

A crise climática coloca a vida em uma espiral perigosa, intensificando a necessidade de respeito e equilíbrio com a natureza, da qual dependemos para existir. No entanto, esse alerta muitas vezes se perde diante de um modelo social centrado no consumo, em que a responsabilidade ambiental é constantemente transferida para o outro. As rupturas dos ciclos naturais vêm se acelerando, provocando destruição e morte, especialmente entre aqueles que se encontram em maior vulnerabilidade socioeconômica. Para os povos indígenas, essa situação já configura uma emergência, vivenciada cotidianamente em seus territórios por meio de eventos extremos como excesso de chuvas, ausência delas, o que expõe sua condição de maior vulnerabilidade justamente por se reconhecerem como parte intrínseca da natureza.

Cada grau adicional de aquecimento global intensifica os riscos e agrava os impactos sobre as pessoas em situação de maior vulnerabilidade. As perdas e danos ao abarcarem dimensões econômicas e não econômicas, afetam modos de vida, territórios, culturas e vínculos comunitários, em processos interligados e de difícil reversão. Mesmo com esforços de mitigação, muitos desses impactos persistem e recaem de maneira desigual sobre populações empobrecidas. A tendência é que, no curto e médio prazo, esses riscos se tornem mais agudos, ao passo que a capacidade de adaptação diminui em cenários de aumento contínuo das temperaturas. Diante desse quadro, torna-se essencial avançar em políticas públicas de adaptação planejada, com o objetivo de reduzir danos tanto para as populações humanas quanto para os ecossistemas. Isso inclui fortalecer áreas protegidas, garantir a participação efetiva dos povos indígenas na gestão sustentável dos territórios, investir em uma economia de baixo carbono, ampliar a educação climática e assegurar condições de vida dignas às populações mais

vulnerabilizadas. Em outras palavras, agir agora é fundamental para reduzir desequilíbrios futuros e construir respostas comunitárias mais justas e resilientes²².

Tecendo justiças: climática e de gênero

Após a Revolução Industrial e diante do atual período marcado pela centralidade da ação humana no planeta, as discussões sobre alterações climáticas tornaram-se cada vez mais presentes, sobretudo porque seus efeitos já fazem parte da realidade cotidiana, afetando de modo mais intenso as populações vulnerabilizadas. As mudanças climáticas têm origem no modelo industrial de desenvolvimento consolidado a partir do século XVIII, baseado na queima de combustíveis fósseis, no desmatamento amplo e na exploração intensiva dos recursos naturais.

O reconhecimento das consequências ambientais e sociais desse modelo, contudo, ganhou visibilidade global apenas na segunda metade do século XX. Nos anos 1960, surgiu nos Estados Unidos o movimento pela Justiça Ambiental e, posteriormente, por volta de 1990, consolidou-se o conceito de Justiça Climática, utilizado inicialmente em um documento que apontava a indústria do petróleo como principal responsável pelo aquecimento global. A ideia de Justiça Climática emergiu, assim, como uma crítica estruturada: os impactos da crise climática não atingem todas as populações de igual maneira. Povos indígenas, comunidades tradicionais, mulheres, crianças, jovens e pessoas com deficiência são afetados de forma desproporcional, apesar de terem contribuído muito menos para as emissões que impulsionam a crise. Em 1979, ocorreu a primeira Conferência Mundial do Clima, organizada pela Organização Meteorológica Mundial (OMM). Posteriormente, em 1992, realizou-se no Brasil a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio 92 ou Cúpula da Terra, que consolidou o conceito de “desenvolvimento sustentável” e estabeleceu as bases para as Conferências das Partes (COPs), no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Desde então, as COPs – que iniciaram em 1995 – tornaram-se espaços centrais de negociação, debates e formulação de acordos, embora tenham progressivamente reduzido a participação efetiva da sociedade civil. Entre os acordos mais significativos resultantes dessas conferências destacam-se o Protocolo de Quioto, o Acordo de Varsóvia, o Pacto de Glasgow e, de forma especial, o Acordo de Paris, cujo compromisso principal é limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C. A discussão sobre perdas e danos, por sua vez, foi introduzida em 1991 pela Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS), que propôs um sistema de

²² IPCC, 2024.



seguros para países ameaçados pela elevação do nível do mar. Somente na COP28, em 2023, esse fundo foi finalmente aprovado.

Um dado pouco alentador versa sobre a desigualdade climática: “os 1% mais ricos da população mundial são responsáveis pela mesma porcentagem de emissões de carbono que os dois terços mais pobres da humanidade”²³. Sabe-se, ainda, que no Sul Global os grupos mais vulneráveis são os que mais sofrem os impactos, enquanto a parcela mais rica continua acumulando riqueza. Torna-se, portanto, urgente garantir que a voz dos 99% seja escutada, especialmente a daqueles mais afetados pelas mudanças climáticas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Sustentabilidade²⁴, ao longo do ano de 2024 diversas legislações voltadas à agenda climática foram aprovadas recentemente no Brasil. Destacam-se: a Política Nacional da Qualidade do Ar (Lei 14.850/24); a Política Nacional de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Lei 14.948/24); e os Planos de Adaptação às Mudanças Climáticas (Lei 14.904/24). Esta última estabelece diretrizes para a formulação de estratégias de adaptação, visando reduzir a vulnerabilidade e a exposição aos riscos ambientais, sociais, econômicos e de infraestrutura diante dos efeitos já presentes e projetados das mudanças climáticas. Cabe à sociedade civil acompanhar e exigir a implementação dessas políticas, seja no diálogo com representantes políticos locais, em universidades, comunidades religiosas ou em espaços internacionais, como as COPs, semanas do clima e outros fóruns de decisão.

Todavia, não basta a participação da sociedade civil: é preciso uma participação da sociedade civil de maneira bem distribuída – ou seja, com representatividade de cada estrato social, gênero, geracional, religião e localidade. Apenas assim, poder-se-á atingir discussões pautadas na busca de soluções para as problemáticas de curto, médio e longo prazo. Esses aspectos convergem especialmente no que diz respeito à justiça de gênero, uma vez que a inserção de espaços de fala para todas as pessoas é indispensável.

²³ OXFAM INTERNATIONAL. *Desigualdade S.A.* jan. 2024. p. 4. Disponível em: https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2024/01/Davos_2024_sumario_pt-BR.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.; OXFAM INTERNACIONAL. *Igualdad Climática: un planeta para el 99%*. Oxford: Oxfam, 2024. Disponível em: https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/OXFAM%20Davos_2024_completo_pt-BR.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

²⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE SUSTENTABILIDADE. *As principais leis ambientais brasileiras (Atualização 2024)*. Disponível em: <https://inbs.com.br/principais-leis-ambientais-brasileiras-2024/>. Acesso em: 10 nov. 2025.



Mas, e as mulheres?

Ivone Gebara, teóloga feminista brasileira, concorda com Rosemary Ruether quando nos faz ponderar sobre o ser – nosso e de outras espécies – da vida. Para tanto, Gebara²⁵ questiona se a religião tem desempenhado sua função original e etimológica de *re-ligar* “de criar relações, de re-ligar as pessoas entre si, com a Terra, com as forças da natureza”. Assim, não a religião, mas a espiritualidade nos coloca no interior da perspectiva feminista ao repensarmos a realidade religiosa de nossa existência e nos comprometer “com as excluídas e excluídos de nossa sociedade para que a integridade de nossas vidas seja exigida e salvaguardada.”²⁶

Nesse sentido, de 7 a 11 de abril de 2025, um curso de capacitação para líderes de igrejas luteranas que promovem a justiça climática foi realizado em Lima, Peru. O curso foi organizado pela Federação Luterana Mundial (FLM). As sessões abordaram temas relacionados às contribuições dos países para a redução da temperatura global, bem como estratégias de adaptação e mitigação, e o gerenciamento de perdas e danos, entre outros aspectos. As e os participantes também compartilharam boas práticas de diversas igrejas e realizaram exercícios práticos para aprofundar sua compreensão dos temas abordados. Assim sendo, aproximadamente 25 pessoas da América Latina e Caribe, Oceania e África participaram, refletindo a partir de diferentes perspectivas sobre o mandamento do Evangelho de cuidar da nossa casa comum. Por conseguinte, nesse ambiente, a justiça climática foi referida como intrinsecamente ligada à justiça de gênero, uma vez que mulheres e meninas, especialmente em comunidades indígenas, tradicionais e nas periferias das grandes cidades, enfrentam impactos desproporcionalmente maiores da crise climática, apesar de terem menor responsabilidade sobre ela. Nesse contexto, destaca-se a presença e atuação da pastora Ofelia Dávila, liderança feminina e anfitriã do encontro, de modo a evidenciar o papel central das mulheres na defesa da Criação e na articulação comunitária. As discussões apontaram para a necessidade de fortalecer vozes femininas nos debates e estratégias – de modo a reconhecer seu conhecimento territorial, espiritual e comunitário e garantir que políticas climáticas não reproduzam desigualdades, mas promovam transições justas e inclusivas.

Jhosselyn Rejas Curasi, uma jovem profissional da Igreja Luterana do Peru, pontua no encontro de fortalecimento de capacidades para incidência por Justiça Climática da FLM: “Queremos que nossas igrejas sejam luz e sal, que acompanhem as comunidades mais afetadas pela crise climática e que ousem falar a verdade aos que estão no poder. Porque amar a Deus

²⁵ GEBARA, Ivone. *Teologia Ecofeminista: ensaio para repensar o Conhecimento e a Religião*. São Paulo: Olho d'Água, 1997.

²⁶ GEBARA, 1997, p. 82.



também significa amar a Criação, e não podemos parar de agir ou de levantar nossas vozes. Se isso acontecer, serão as pedras que desmoronarão.”

A equidade de gênero é fundamental para a dignidade humana. No entanto, o impacto da crise climática ameaça ainda mais sua realização, pois o clima funciona como um “multiplicador de vulnerabilidades”. A ONU Mulheres projeta que, até 2050, o aquecimento global pode levar mais 158 milhões de mulheres e meninas para a pobreza e colocar outras 236 milhões em situação de insegurança alimentar. Embora se reconheça que mulheres e meninas são mais vulneráveis antes, durante e depois de eventos climáticos extremos, poucas políticas as incluem: apenas 2% das NDCs mencionam especificamente as meninas. As meninas, sobretudo, enfrentam risco maior de abandono escolar, violência, tráfico, trabalho e casamento infantil e piora na saúde e nutrição em contextos de secas, enchentes e calor extremo. Entretanto, não se deve reduzir as mulheres à condição de vítimas. Como aponta o IPCC, elas possuem redes e conhecimentos importantes para enfrentar crises climáticas. O problema é que, devido às normas culturais e à desigualdade no acesso a recursos e à tomada de decisões, elas têm menos proteção e estão sub-representadas nas negociações climáticas. Garantir justiça climática requer enfrentar essas desigualdades de poder, promover a participação equilibrada das mulheres nas decisões e implementar medidas de adaptação e mitigação que incorporem a perspectiva de gênero de forma central — incluindo o monitoramento de recursos e financiamentos para assegurar que tais compromissos se traduzam em ações concretas²⁷.

O Programa de Trabalho de Lima sobre Gênero (LWPG) foi estabelecido em 2014 a fim de proporcionar equilíbrio de gênero em ações e políticas climáticas. Ao final de 2019, na COP25 em Madri, foi adotado um Programa de Trabalho Melhorado de Lima sobre Gênero (LWPG) e seu Plano de Ação de Gênero (GAP), os quais reconhecem a importância de agregar a perspectiva de gênero nas ações e políticas climáticas, uma vez que os impactos das mudanças climáticas variam de forma substancial em função das desigualdades de gênero²⁸ e após cinco

²⁷ THE LUTHERAN WORLD FEDERATION (LWF). *Gender Responsiveness Index for Climate Action*. Genebra: LWF, 2024. Disponível em: https://lutheranworld.org/sites/default/files/2025-02/LWF%20GAP%20report%2017%20EL%20SALVADOR_SP.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.; LAGI, Rosiana; WAQAILITI, Ledua; RAISELE, Kolaia; TYSON, Lorena Sanchez; NUSSEY, Charlotte. ‘Curui’: Tejiendo la justicia climática y la equidad de género en las políticas y prácticas educativas de Fiji. *Educación Comparativa*, v. 59, n. 2, p. 305-324, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1080/03050068.2023.2188370>.; JARAMILLO, Grace M. Avanzando los derechos de las niñas y las mujeres promueve la justicia y también es una acción climática efectiva. *The Conversation*, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://theconversation.com/advancing-the-rights-of-girls-and-women-promotes-justice-and-is-also-effective-climate-action-225766>. Acesso em: 10 nov. 2025.; DAZÉ, Angie; HUNTER, Cameron. *Procesos del Plan Nacional de Adaptación (NAP) con perspectiva de género: progresos y ejemplos prometedores* (Informe de síntesis de la Red Mundial del NAP, 2021–2022). Winnipeg: IISD, 2022. Disponível em: <https://napglobalnetwork.org>. Acesso em: 10 nov. 2025.

²⁸ LWF, 2024.

anos do programa de trabalho finalizam na COP29, mas com resultados ainda incipientes e poucos avanços. Conforme afirmou Carine Josiéle Wendland:

Enquanto mulher jovem, peço um compromisso firme e inabalável com o novo Plano de Ação de Gênero, com ações significativas nas suas cinco áreas prioritárias: capacitação em gênero, equilíbrio de gênero, coerência de gênero, implementação sensível ao gênero e monitorização transparente de gênero. É vital que a nova geração de Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e Planos Nacionais de Ação (NAPs) integrem e defendam estes componentes essenciais do Plano de Ação de Gênero.²⁹

Alcança-se equidade de gênero e justiça climática mediante a abordagem das desigualdades relacionadas à questão climática. De semelhante maneira, a participação das mulheres e de outras minorias sociais na tomada de decisões torna-se imprescindível para que esse horizonte seja efetivado.

La creación de capacidades respectivas; la mejora de la capacidad de respuesta en materia de género en las políticas, planes y acciones climáticas; la garantía de coherencia y monitoreo; y la mejora de la participación de las mujeres en los procesos e instituciones de toma de decisiones, están en el centro del Plan de Acción de Género (GAP) de la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático (CMNUCC).³⁰

A FLM realizou sua própria análise de desempenho do GAP apresentado ao final do encontro em Lima de fortalecimento de capacidades da FLM em 2025. Esse Índice de Desempenho mede o desempenho dos países na implementação do Quadro de Ação de Gênero da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

Conforme a FLM³¹, os maiores empecilhos para a adoção de políticas climáticas que considerem a perspectiva de gênero é, em muitos países, a discriminação contra a mulher, falta de vontade política, ausência de estruturas institucionais comprometidas com planos e objetivos e falta de dados por gênero e monitoramento. Contudo, 5 foram as áreas prioritárias do estudo de gênero, cada qual com recomendações levantadas ao final do estudo, totalizando 18. Tais esferas englobaram: fomento da capacidade, gestão do conhecimento e comunicação; equilíbrio de gênero, participação e liderança das mulheres; coerência; aplicação e meios de aplicação com perspectiva de gênero; vigilância e apresentação de informes.

A perspectiva de gênero na ação climática empodera mulheres, mas também fortalece comunidades e sociedades inteiras. Neste sentido, garantir o equilíbrio de participação com

²⁹ ACT ALLIANCE. *COP29 Press Release: ACT Alliance calls COP29 decision profoundly disappointing*. 24 nov. 2024. s.p. Disponível em: <https://actalliance.org/act-news/cop29-press-release-act-alliance-calls-cop29-decision-profoundly-disappointing/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

³⁰ LWF, 2024, p. 5.

³¹ LWF, 2024.



mulheres na tomada de decisões propicia políticas mais inclusivas e integrais e para uma melhor governança³².

De 2023 – quando aconteceu a Semana do Clima da América Latina e Caribe – até 2025 – na COP30 em Belém – as vozes da terra e das mulheres da terra continuam a chamar. Nos pedidos das mulheres na Semana do Clima, destaca-se que necessitam de financiamento direto; não basta segurança alimentar, é necessária soberania alimentar; e proteger a Mãe Terra está lhes custando vidas. No que se refere a esse último tópico, na COP30 seguiu como principal ponto de inflexão. Pelo menos 5 mulheres indígenas da Guatemala, Bolívia, Peru e outros países de Abya Yala compartilharam a dor que é proteger a terra. Mulheres fortes que vieram da luta de outras mulheres: suas avós, suas ancestrais. Mulheres que aprendem a lutar a partir de outras mulheres. Uma das mulheres do Peru relatou, enquanto liderança, o processo que tiveram para que o rio se tornasse sujeito de direito, indígenas foram mortos até que isso acontecesse: “nosotras no vamos permitir que nos dañen, que nos maten lentamente”. Uma mulher guatemalteca ponderou: “como sostengo la lucha hace 15 años, la vida me ha hecho fuerte. Es una fortaleza que se ha hecho con dolor. Como dirigente sabes que no te puedes caer”. Já uma boliviana contribuiu em um sentido político e profético: “Nuestra amenaza siempre ha sido el estado. Siempre están mirando nuestros bienes naturales. Vamos haciendo caminos y vamos nos haciendo más fuertes. De esas amenazas sacamos las fortalezas.”

Assim, pois, o caminho para a justiça alicerça-se no bem-viver. Este se afirma e reafirma em três harmonias para uma conexão profunda e interdependência com a natureza: “Na harmonia entre o indivíduo com ele mesmo, entre o indivíduo e a sociedade, e entre a sociedade e o planeta com todos os seus seres, por mais insignificantes ou repugnantes que possam aparentar.”³³ Sua lógica não é o grande, o majestoso, mas o pequeno e sublime, o sustentável e o equilibrado num viver coletivo, parques, jardins, hortas comunitárias e em especial o respeito à próxima, ao próximo. O “bem-viver”, como proposta global, enfrenta o desenvolvimento, a colonialidade do poder e o patriarcado, emerge em oposição ao “viver melhor” ou “viver bem” ocidental e se sustenta no recíproco, no complementar e na sacralidade da vida e do feminino.

O chamado da terra é múltiplo: é a floresta queimada, o rio envenenado, mas também a palavra viva, a dança ritual, a semente guardada. *Desde nuestra casa*, dizem as mulheres – a natureza feminina. E é isso que deve orientar toda política climática: o cuidado começa desde dentro, desde o chão em que se vive, e não desde os fóruns desconectados. Escutar com o

³² LWF, 2024.

³³ TURINO, Célio. Prefácio à edição brasileira. In: ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016. p. 15.



corpo inteiro é escutar com ética, com responsabilidade e com compromisso. Porque quem cuida da terra, cuida também do tempo.

Seguimos – rumo às justiças que ainda se constroem

Pois, as justiças precisam ser construídas, assim como qualquer idealização social – são processos e, como tais, precisam de um tempo. Não é possível ter uma construção pronta sem erguê-la aos poucos, com carinho e paciência, tijolo por tijolo, semente por semente. Faz-se mister englobar essas sementes e tijolos com esperança, após serem confeccionados na olaria que dosa as argilas da equidade social, econômica, ambiental, climática e de gênero. Assim, construir-se-á uma noção renovada de “casa comum”, na casa-Terra, no planeta azul que precisa cuidar de suas águas, de seus ares, de seu verde continental, de sua fauna diversa, de suas flores que colorem os cenários como uma flora em arco-íris. O mundo que clama por justiça é o mesmo mundo no qual ecoam as vozes femininas e das minorias que também gritam pela mesma causa. Assim sendo, para acessar a casa da justiça, é importante construir uma escada que permita a equidade e que coloque toda a Criação no mesmo nível – para que todas as vozes possam soar em conjunto, alinhadas nas justiças.

Abordar desigualdades que acontecem com mulheres “es una cuestión de justicia procedimental y distributiva. Se requieren medidas de protección social que tengan en cuenta la respuesta de género, alerta temprana y reducción del riesgo de desastres, así como una atención explícita a la justicia procedimental”³⁴, especialmente com a participação das mulheres em todas as esferas políticas de decisão. Neste sentido, a justiça é construída com o horizonte de gênero no planejamento e adoção de medidas no que concerne a adaptação e mitigação frente à emergência climática conduzindo à equidade e a resultados que, de fato, nos levem rumo às justiças que ainda se constroem: climática, socioambiental, intergeracional e de gênero.

Referências

ACT ALLIANCE. *COP29 Press Release: ACT Alliance calls COP29 decision profoundly disappointing*. 24 nov. 2024. Disponível em: <https://actalliance.org/act-news/cop29-press-release-act-alliance-calls-cop29-decision-profoundly-disappointing/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

ADAPTA CLIMA. *Zonas costeiras na mudança do clima*. 2017. Disponível em: <http://adaptaclima.mma.gov.br/zonas-costeiras>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ALBUQUERQUE, Maria I. Nunes de; CARVALHO, Eduardo M. Freese de; LIMA, Luci Praciano. Vigilância epidemiológica: conceitos e institucionalização. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 2, n. 1, p. 7-14, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292002000100002>.

³⁴ LWF, 2024, p. 10.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312007000100006>.

CLIMAINFO. *Disponibilidade de água no Brasil pode cair até 40% até 2040 por causa das mudanças climáticas*. 2024. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2024/02/01/disponibilidade-de-agua-no-brasil-pode-cair-ate-40-ate-2040-por-causa-das-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

DAZÉ, Angie; HUNTER, Cameron. *Procesos del Plan Nacional de Adaptación (NAP) con perspectiva de género: progresos y ejemplos prometedores* (Informe de síntesis de la Red Mundial del NAP, 2021–2022). Winnipeg: IISD, 2022. Disponível em: <https://napglobalnetwork.org>. Acesso em: 10 nov. 2025.

GEBARA, Ivone. *Teologia Ecofeminista: ensaio para repensar o Conhecimento e a Religião*. São Paulo: Olho d'Água, 1997.

GLOBAL FORUM ON MIGRATION AND DEVELOPMENT (GFMD). *Documento de referência*. 2024. Disponível em: https://www.gfmd.org/sites/g/files/tmzbd1801/files/documents/france2023/roundtables/GFMD%20GRT%201%20-%20Background%20paper%20Final_ES.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

GLOBAL FORUM ON MIGRATION AND DEVELOPMENT (GFMD). *Colombia Chairship 2024–2025: documentos do processo GFMD 2024–2025*. Genebra: GFMD, 2024. Disponível em: <https://www.gfmd.org/docs/gfmd2024-2025>. Acesso em: 10 nov. 2025.

HAMMANN, Edgar Merchán; LAGUARDIA, Josué. Reflexões sobre a vigilância epidemiológica: mais além da notificação compulsória. *Informe Epidemiológico do SUS*, Brasília, v. 9, n. 3, p. 211-219, 2000. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/123456789/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

HART, Julian Tudor. The inverse care law. *The Lancet*, v. 1, n. 7696, p. 405-412, 27 fev. 1971. DOI: 10.1016/s0140-6736(71)92410-x.

INSTITUTO BRASILEIRO DE SUSTENTABILIDADE. *As principais leis ambientais brasileiras (Atualização 2024)*. Disponível em: <https://inbs.com.br/principais-leis-ambientais-brasileiras-2024/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR (IESS). *TD 110 – Mudanças climáticas e efeitos na saúde*. São Paulo: IESS, 2025. Disponível em: <https://www.iess.org.br/biblioteca/tds-e-estudos/textos-para-discussao/td-110-mudancas-climaticas-e-efeitos-na-saude>. Acesso em: 10 nov. 2025.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). *Relatórios do IPCC*. 2024. Disponível em: <https://www.ipcc.ch>. Acesso em: 10 nov. 2025.

JARAMILLO, Grace M. Avanzando los derechos de las niñas y las mujeres promueve la justicia y también es una acción climática efectiva. *The Conversation*, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://theconversation.com/advancing-the-rights-of-girls-and-women-promotes-justice-and-is-also-effective-climate-action-225766>. Acesso em: 10 nov. 2025.



KEREXU, Juliana; JULIÃO, Cristiane. *Relatório COMIN 2024*. Porto Alegre: COMIN/IECLB, 2024. Disponível em: <https://www.luterano.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Comin-2024-digital.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

LAGI, Rosiana; WAQAILITI, Ledua; RAISELE, Kolaia; TYSON, Lorena Sanchez; NUSSEY, Charlotte. 'Curui': Tejiendo la justicia climática y la equidad de género en las políticas y prácticas educativas de Fiji. *Educación Comparativa*, v. 59, n. 2, p. 305-324, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1080/03050068.2023.2188370>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. 1946. Disponível em: https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd46/BD46_ch-I.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD (OMS). *Cambio climático*. 2021. Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/climate-change-and-health>. Acesso em: 10 nov. 2025.

OXFAM INTERNATIONAL. *Desigualdade S.A.* jan. 2024. p. 4. Disponível em: https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2024/01/Davos_2024_sumario_pt-BR.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

OXFAM INTERNACIONAL. Igualdad Climática: un planeta para el 99%. Oxford: Oxfam, 2024. Disponível em: https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/OXFAM%20Davos_2024_completo_pt-BR.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

THE LUTHERAN WORLD FEDERATION (LWF). *Gender Responsiveness Index for Climate Action*. Genebra: LWF, 2024. Disponível em: https://lutheranworld.org/sites/default/files/2025-02/LWF%20GAP%20report%2017%20EL%20SALVADOR_SP.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

TURINO, Célio. Prefácio à edição brasileira. In: ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

WORLD BANK. *Brasil: relatório sobre o clima e desenvolvimento para o país*. 2023. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/brasil-ccdr>. Acesso em: 10 nov. 2025.

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION (WMO). *Estado do clima global 2024*. Genebra, mar. 2025. Disponível em: <https://wmo.int/publication-series/state-of-global-climate-2024>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Recebido em: 13 jan. 2026.

Aceito em: 02 mar. 2026.